## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1004776-84.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Petrina Pereira Sfaglioni

Falecido: Alcides Sfaglione (CPF 026.420.708-40, natural de São José do Ivaí-SP,

nascido em 11.2.1958, era casado, faleceu em 24.1.2004, conforme termo de óbito nº 45.968, fl. 242-V, livro C-104, do Cartório de Registro Civil das

Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Carlos-SP).

**Qualificação do Petrina Pereira Sfaglioni** (brasileira, viúva, prendas do lar, CPF **representante do** 226.518.558-20, RG 26.651.746-8, Rua José Arouca Caroci, 05, Jardim

Espólio que figurará Gonzaga - CEP 13572-272, São Carlos-SP).

no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

**P. P. S.** pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP** e **FGTS** deixado em nome do falecido, supraqualificado, que faleceu em 24.1.2004. A requerente é viúva do falecido e exibiu certidão de óbito de fl. 6.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valores supra, que se encontram depositados na **CEF.** 

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/PASEP** e **FGTS** decorre do fato do passamento de A. S., ocorrido em 24.1.2004, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 6.

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL:** concedo **ALVARÁ** para que o **Espólio de A. S.**, a ser representado pela requerente P.P.S. (nome completo e respectivas qualificações no cabeçalho), saque na CEF ou outra Instituição responsável, a integralidade dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ativos existentes na conta vinculada do PIS/PASEP e FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará para seu cumprimento.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA